



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO nº 017/2025

DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a integridade e fidedignidade de dados apresentados pelo município em seu portal da transparência, e, ainda, remetidos aos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer fluxos de documentos relativos a obras, que permita seu registro de forma íntegra e tempestiva.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Nº. 5.194/66, a Lei no 6.496/77, a Lei nº8.666/93, A Lei Federal 14.133/21, a Norma 12.721/93 da ABNT, OT IBR 01/2006 IBRAOP, a OT IBR 02/2009 IBRAOP, a Resolução nº1.025/2009 CONFEA e a Resolução nº04/2006 TCEPR resolve:

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art 1º. O presente Decreto tem por finalidade disciplinar os procedimentos de registro e controle de obras públicas e serviços de engenharia na Administração Pública Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle internos referentes a projetos, execução e fiscalização daqueles órgãos.

Art 2º. As normas deste Decreto aplicam-se a todas as unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art 3º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar os procedimentos e definir as rotinas de trabalho para o controle de projetos e obras públicas do Município, visando uma boa gestão de controle:

- a) Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;
- b) Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- c) Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- d) Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

Art. 4º. Todas as obras públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº.101/2000;

Art. 5º. O processo de contratação de obras públicas devesse obedecer às exigências dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas, deverá este, ser instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente;
- b) No caso de empreitada por preço global, Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente (Projetos Complementares: Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção Contra Incêndio, Telefônica e outros (Instalação de Ar-Condicionado), instalação de gás, quando for o caso, devidamente aprovado pelas concessionárias e/ou órgãos competentes).
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração dos projetos;
- d) Planilha de orçamento detalhado da obra, contendo Planilha de Custos e Serviços e Composição de Custos Unitário de Serviço;
- e) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;
- g) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- h) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 7º. As etapas de projeto para a execução de obras públicas compreenderão:

- I. Levantamento;
- II. Programa de necessidades;
- III. Estudo de Viabilidade;
- IV. Estudo Preliminar;
- V. Anteprojeto;
- VI. Projeto Legal;
- VII. Projeto Básico;
- VIII. Projeto Executivo;

Art. 8º. O estudo preliminar para a execução das obras e serviços deverá conter:

- I. Análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob o aspecto legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento;
- II. Estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;
- III. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, bem como a estimativa de custos do empreendimento.

Art. 9º. O projeto básico para a execução de obras públicas deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras do objeto de forma a demonstrar a conveniência de sua execução, devendo conter no mínimo:

- I. Relatório técnico contendo memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos fórmulas ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes;
- II. Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida, como por exemplo, tipo de fundação, de vedação, de laje, seja ela global ou localizada;
- III. Relatório de sondagem do imóvel onde será executada a obra ou serviço de engenharia;

Luiz



- IV. Detalhamento do objeto com o máximo de informações possíveis para possibilitar uma eficaz mensuração da obra ou do serviço de engenharia;
- V. Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;
- VI. Orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, Boletim – BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;
- VII. Levantamento Planialtimétrico do imóvel onde se executará a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Art. 10. O Projeto Básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

Art. 11. Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe a Lei 14.133/21: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação; sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas de saúde e de segurança no trabalho adequadas; impacto ambiental.

Art. 12. O projeto executivo para a execução das obras e serviços de engenharia deverá conter no mínimo:

- I. Detalhamento específico dos itens componentes do projeto básico, com todas as informações necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia;
- II. Documentos comprobatórios de Registro do Objeto do Contrato no CREA, INSS e demais instituições previstas em Lei;
- III. Detalhamento das etapas da obra ou dos serviços de engenharia e os procedimentos adotados para o seu desenvolvimento;

Uma



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

IV. Caderno de Encargos contendo todas as especificações da obra ou dos serviços de engenharia a serem executados.

Art. 13. A fase de execução da obra terá início com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante e do respectivo recebimento pela contratada.

Parágrafo Único. Para emissão da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar:

- I. Comprovante das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/77;
- II. O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

Art. 14. A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

- I. Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;
- II. Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

Parágrafo único. A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

Art. 15. A ausência de qualquer um dos itens descritos no artigo anterior inviabilizará o início da execução do empreendimento, sujeitando a empresa ao disposto no art. 156 s/s da Lei 14.133/21.

Art. 16. A fiscalização será exercida do momento inicial até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Art. 17. A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo contratante e pelo preposto deste, devidamente habilitado.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 18. O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Art. 19. Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Aprovar a indicação pelo contratado do responsável pela condução dos trabalhos;
- II. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnicas previstas na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;
- III. Solucionar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Encargos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.
- V. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços e engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- VI. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;
- VII. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos;
- VIII. Aprovar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;
- IX. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- X. Conferir e atestar as medições dos serviços, sobre as faturas emitidas pelo contratado;
- XI. Acompanhar a elaboração do "as built" [como construído], da obra, ao longo da execução dos serviços;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

XIII. Exarar Relatórios de Fiscalização, identificando as condições físicas e etapas realizadas, bem como problemas identificados e soluções sugeridas, mostrando de maneira clara e precisa o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Parágrafo único – Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como observância a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. À medições de obras ou de serviços de engenharia será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela fiscalização.

Art. 21. À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 22. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato;

Art. 23. Para pagamento referente a Primeira Medição deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

- I. Ordem de Serviços;
- II. Alvará de Construção/Ampliação e/ou Reforma;
- III. ARTs referentes aos projetos da obra;
- IV. ART do engenheiro responsável pela execução da obra;
- V. ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VI. Matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- VII. Projetos aprovados, incluindo os complementares;

LMR



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

VIII. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho e comprovantes de pagamentos quando houver;

IX. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;

X. Nota Fiscal correspondente a medição;

XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;

XII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP;

Art. 24. Para pagamento referente às Demais Medições deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

I. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;

II. Certificados de Regularidade do FGTS e INSS

III. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;

IV. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;

V. Nota Fiscal correspondente a medição;

VI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;

Art. 25. Para pagamento referente as demais Medições deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

I. Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra junto ao INSS;

II. Termo de Recebimento Provisório;

III. Comprovantes de pagamento, nos casos previstos referentes; ligações definitivas de água e/ou energia elétrica para execução do objeto;

IV. Documentação necessária a averbação do objeto, tal como, Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra, Habite-se;

V. Comprovantes de pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica. As despesas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da contratada (Ligação própria ou ressarcimento ao Município);

VI. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;

VII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;

Uma



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- VII. Certificados de Regularidades do FGTS e INSS;
- IX. Diário de Obras elaborado pelo fiscal designado;
- X. Nota Fiscal correspondente a medição;
- XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;
- XI – Relatórios Periódicos de Acompanhamento (RPA);
- XIII – Notificação de Infração Contratual (AIC), e:
Relatório Específico;
- XIV – Requisição de Modificação Contratual (RMC);
- XV – Relatórios de Medição e Solicitação de pagamento (RMSP);
- XVI – Relatório de Avaliação Contratual.

Art. 26. Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designado como Gerente [Gestor] de Contrato, não podendo ser o mesmo servidor designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo, excetuando-se a fiscalização da obra.

Art. 27. O Gestor de Contrato deverá solicitar do contratado comprovante de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e encargos sociais incidentes ou quem vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras;

Art.28. Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

Parágrafo Único. Deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda a Garantia sobre o valor aditado, em conformidade com o edital na licitação e modalidades previstas na Lei nº8.666/93, bem como observância a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 29. Quanto aos aditivos de prazos a autoridade competente deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

UmD



Parágrafo Único. A solicitação de aditivo de contrato deverá ser encaminhada pelo Gerente de Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento ao Setor de Contrato

Art. 30. O reajuste do contrato deverá ser o previsto no edital da licitação e no respectivo contrato;

Art. 31. As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverá ser as mesmas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

Art. 32. Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e/ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de que a obra foi encerrada.

Art. 33. No prazo máximo de 90 dias da execução da obra ou serviço de engenharia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, realizar-se-á seu recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Observância à Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 34. As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Gestor, de Contrato ao Setor de Contabilidade, para proceder os registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade;

Parágrafo Único. Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 35. O Gestor, de Contrato deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio para fins registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo Único. A Certidão de Construção e Carta de Habite-se será somente para os casos construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

Art. 36. Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designada como Gerente/Gestor, de contrato, não podendo ser o mesmo servidor municipal designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo.

Art. 37. Toda a construção de obra pública deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 38. Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 39. Toda a construção de obra pública deverá ter cadastro no sistema SIM AM, módulo Obras Públicas, do TCEPR.

Art. 40. Para o recebimento de obra pública deverá ser exigidos o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 41. Para o pagamento da última parcela de obra pública deverá ser exigido do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra.

Art. 42. Quando da conclusão de obra pública deverá ser informado a Contabilidade e Patrimônio para procederem aos registros de incorporação e tombamento da obra.

Art. 43. Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 44. Fica Aprovado o Manual de Obras Públicas (Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas) do Tribunal de contas da União, Edição 2025,



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

tornando-se obrigatória sua observação nos procedimentos e rotinas de trabalho referentes à contratação e execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº017

DECRETO nº 017/2025

DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS DE
REGISTRO E CONTROLE DE OBRAS
PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a integridade e fidedignidade de dados apresentados pelo município em seu portal da transparência, e, ainda, remetidos aos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer fluxos de documentos relativos a obras, que permita seu registro de forma íntegra e tempestiva.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Nº. 5.194/66, a Lei no 6.496/77, a Lei nº8.666/93, A Lei Federal 14.133/21, a Norma 12.721/93 da ABNT, OT IBR 01/2006 IBRAOP, a OT IBR 02/2009 IBRAOP, a Resolução nº1.025/2009 CONFEA e a Resolução nº04/2006 TCEPR resolve:

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art 1º. O presente Decreto tem por finalidade disciplinar os procedimentos de registro e controle de obras públicas e serviços de engenharia na Administração Pública Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle internos referentes a projetos, execução e fiscalização daqueles órgãos.

Art 2º. As normas deste Decreto aplicam-se a todas as unidades da estrutura organizacional, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art 3º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar os procedimentos e definir as rotinas de trabalho para o controle de projetos e obras públicas do Município, visando uma boa gestão de controle:

- a) Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;
- b) Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- c) Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- d) Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

Art. 4º. Todas as obras públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº.101/2000;

Art. 5º. O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal Nº

14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas, deverá este, ser instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente;
- b) No caso de empreitada por preço global, Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente (Projetos Complementares: Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção Contra Incêndio, Telefônica e outros (Instalação de Ar-Condicionado), instalação de gás, quando for o caso, devidamente aprovado pelas concessionárias e/ou órgãos competentes).
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração dos projetos;
- d) Planilha de orçamento detalhado da obra, contendo Planilha de Custos e Serviços e Composição de Custos Unitário de Serviço;
- e) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;
- g) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- h) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Art. 7º. As etapas de projeto para a execução de obras públicas compreenderão:

- I. Levantamento;
- II. Programa de necessidades;
- III. Estudo de Viabilidade;
- IV. Estudo Preliminar;
- V. Anteprojeto;
- VI. Projeto Legal;
- VII. Projeto Básico;
- VIII. Projeto Executivo;

Art. 8º. O estudo preliminar para a execução das obras e serviços deverá conter:

- I. Análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob o aspecto legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento;
- II. Estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;
- III. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, bem como a estimativa de custos do empreendimento.

Art. 9º. O projeto básico para a execução de obras públicas deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras do objeto de forma a demonstrar a conveniência de sua execução, devendo conter no mínimo:

- I. Relatório técnico contendo memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos fórmulas ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes;
- II. Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida, como por exemplo, tipo de fundação, de vedação, de laje, seja ela global ou localizada;
- III. Relatório de sondagem do imóvel onde será executada a obra ou serviço de engenharia;
- IV. Detalhamento do objeto com o máximo de informações possíveis para possibilitar uma eficaz mensuração da obra ou do serviço de engenharia;
- V. Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;
- VI. Orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais,

Boletim – BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;

VII. Levantamento Planialtimétrico do imóvel onde se executará a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Art. 10. O Projeto Básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

Art. 11. Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe a Lei 14.133/21: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação; sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas de saúde e de segurança no trabalho adequadas; impacto ambiental.

Art. 12. O projeto executivo para a execução das obras e serviços de engenharia deverá conter no mínimo:

I. Detalhamento específico dos itens componentes do projeto básico, com todas as informações necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia;

II. Documentos comprobatórios de Registro do Objeto do Contrato no CREA, INSS e demais instituições previstas em Lei;

III. Detalhamento das etapas da obra ou dos serviços de engenharia e os procedimentos adotados para o seu desenvolvimento;

IV. Caderno de Encargos contendo todas as especificações da obra ou dos serviços de engenharia a serem executados.

Art. 13. A fase de execução da obra terá início com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante e do respectivo recebimento pela contratada.

Parágrafo Único. Para emissão da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar:

I. Comprovante das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/77;

II. O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

Art. 14. A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I. Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;

II. Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

Parágrafo único. A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

Art. 15. A ausência de qualquer um dos itens descritos no artigo anterior inviabilizará o início da execução do empreendimento, sujeitando a empresa ao disposto no art. 156 s/s da Lei 14.133/21.

Art. 16. A fiscalização será exercida do momento inicial até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Art. 17. A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo contratante e pelo preposto deste, devidamente habilitado.

Art. 18. O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Art. 19. Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I. Aprovar a indicação pelo contratado do responsável pela condução dos trabalhos;

II. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnicas previstas na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;

III. Solucionar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Encargos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

IV. Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.

V. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços e engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93;

VI. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;

VII. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos;

VIII. Aprovar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

IX. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

X. Conferir e atestar as medições dos serviços, sobre as faturas emitidas pelo contratado;

XI. Acompanhar a elaboração do “as built” [como construído], da obra, ao longo da execução dos serviços;

XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

XIII. Exarar Relatórios de Fiscalização, identificando as condições físicas e etapas realizadas, bem como problemas identificados e soluções sugeridas, mostrando de maneira clara e precisa o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Parágrafo único – Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº8.666/93, bem como observância a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. À medições de obras ou de serviços de engenharia será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela fiscalização.

Art. 21. À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 22. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas

da obra, conforme dispuser o contrato;

Art. 23. Para pagamento referente a Primeira Medição deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

- I. Ordem de Serviços;
- II. Alvará de Construção/Ampliação e/ou Reforma;
- III. ARTs referentes aos projetos da obra;
- IV. ART do engenheiro responsável pela execução da obra;
- V. ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VI. Matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- VII. Projetos aprovados, incluindo os complementares;
- VIII. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho e comprovantes de pagamentos quando houver;
- IX. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;
- X. Nota Fiscal correspondente a medição;
- XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;
- XII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP;

Art. 24. Para pagamento referente às Demais Medições deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

- I. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;
- II. Certificados de Regularidade do FGTS e INSS
- III. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;
- IV. Diário de obras elaborado pelo fiscal designado;
- V. Nota Fiscal correspondente a medição;
- VI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;

Art. 25. Para pagamento referente as demais Medições deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda, comprovação dos seguintes elementos:

- I. Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra junto ao INSS;
- II. Termo de Recebimento Provisório;
- III. Comprovantes de pagamento, nos casos previstos referentes; ligações definitivas de água e/ou energia elétrica para execução do objeto;
- IV. Documentação necessária a averbação do objeto, tal como, Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra, Habite-se;
- V. Comprovantes de pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica. As despesas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da contratada (Ligação própria ou ressarcimento ao Município);
- VI. Relação de funcionários, cópias das carteiras de trabalho (Funcionários registrados durante a execução da obra) e comprovantes de pagamentos quando houver;
- VII. Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP do mês anterior;
- VII. Certificados de Regularidades do FGTS e INSS;
- IX. Diário de Obras elaborado pelo fiscal designado;
- X. Nota Fiscal correspondente a medição;
- XI. Planilha de Medição das etapas constantes da nota fiscal;
- XI – Relatórios Periódicos de Acompanhamento (RPA);
- XIII – Notificação de Infração Contratual (AIC), e:
Relatório Específico;
- XIV – Requisição de Modificação Contratual (RMC);
- XV– Relatórios de Medição e Solicitação de pagamento (RMSP);
- XVI – Relatório de Avaliação Contratual.

Art. 26. Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designado como Gerente [Gestor] de Contrato, não podendo ser o mesmo servidor designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo, excetuando-se a fiscalização da obra.

Art. 27. O Gestor de Contato deverá solicitar do contratado comprovante de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e encargos sociais incidentes ou

quem vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras;

Art.28. Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

Parágrafo Único. Deverá ser exigido pela Secretaria da Fazenda a Garantia sobre o valor aditado, em conformidade com o edital na licitação e modalidades previstas na Lei nº8.666/93, bem como observância a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 29. Quanto aos aditivos de prazos a autoridade competente deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Parágrafo Único. A solicitação de aditivo de contrato deverá ser encaminhada pelo Gerente de Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento ao Setor de Contrato

Art. 30. O reajuste do contrato deverá ser o previsto no edital da licitação e no respectivo contrato;

Art. 31. As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverá ser as mesmas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

Art. 32. Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e/ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de que a obra foi encerrada.

Art. 33. No prazo máximo de 90 dias da execução da obra ou serviço de engenharia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, realizar-se-á seu recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº8.666/1993, e Observância à Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 34. As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Gestor, de Contrato ao Setor de Contabilidade, para proceder os registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade;

Parágrafo Único. Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 35. O Gestor, de Contrato deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio para fins registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra

Parágrafo Único. A Certidão de Construção e Carta de Habite-se será somente para os casos construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

Art. 36. Todo contrato de obra ou serviço de engenharia deverá ter um servidor municipal designada como Gerente/Gestor, de contrato, não podendo ser o mesmo servidor municipal designado como o Engenheiro Fiscal da Obra, que será responsável pela execução e acompanhamento do mesmo.

Art. 37. Toda a construção de obra pública deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 38. Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 39. Toda a construção de obra pública deverá ter cadastro no sistema SIM AM, módulo Obras Públicas, do TCEPR.

Art. 40. Para o recebimento de obra pública deverá ser exigidos o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 41. Para o pagamento da última parcela de obra pública deverá ser exigido do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra.

Art. 42. Quando da conclusão de obra pública deverá ser informado a Contabilidade e Patrimônio para procederem aos registros de incorporação e tombamento da obra.

Art. 43. Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 44. Fica Aprovado o Manual de Obras Públicas (Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas) do Tribunal de contas da União, Edição 2025, tornando-se obrigatória sua observação nos procedimentos e rotinas de trabalho referentes à contratação e execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:C52B286F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2025. Edição 3220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>